



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 DE 09 DE MAIO DE 2023

Cria gratificação temporária para os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias, constantes das leis complementar 109 de 02 de março de 2015 que dispõe sobre o regime estatutário especial e o plano de carreira, aplicado aos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias e da outras providências.

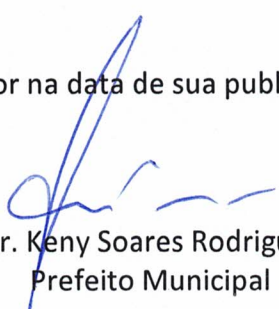
O Prefeito Municipal de Buritis - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica criada gratificação temporária para agentes comunitários de saúde e de Combate a Endemias no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A gratificação temporária será paga até a regularização do piso salarial das categorias, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: A gratificação não será incorporada aos subsídios dos profissionais, mas servirá de base para cálculos de outras vantagens.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Referente a Proposição de Lei Complementar 02/23, de autoria Executivo Municipal